

[imprimir](#)[fechar a janela](#)

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA  
DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA  
ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**Publicado em: 25/07/2024  
Promulgação de Lei**

**LEI Nº 14.986, DE 24 DE JULHO DE 2024**

**Suspende o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 2024, que teve majoração superior à autorizada pelo art. 1º da Lei nº 14.776, de 22 de dezembro de 2023, até o julgamento da Reclamação Contra o Lançamento (RCL) e dá outras providências.**

**Projeto nº 19/2024, de autoria dos Vereadores Maurício Delgado, Cido Reis e João Wagner Antoniol.**

O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 7º do art. 39 da Lei Orgânica do Município e nos §§ 3º e 7º do art. 188 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, objeto de Sanção Tácita da Prefeita Municipal:

Art. 1º Fica suspenso o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 2024, que teve majoração superior à autorizada pelo art. 1º da Lei nº 14.776, de 22 de dezembro de 2023, até o julgamento da Reclamação Contra o Lançamento (RCL).

Art. 2º Após a decisão final da RCL, o contribuinte poderá fazer jus ao mesmo benefício previsto nos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 14.776, de 2023.

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício descrito no **caput** deste artigo, o contribuinte deverá requerer o parcelamento ou efetuar o pagamento do valor integral, com o desconto no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ciência da decisão da RCL.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 24 de julho de 2024.

**José Márcio Lopes Guedes  
Presidente da Câmara Municipal**